

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS DE
DOMÍNIO ÚTIL POR AFORAMENTO DA UNIÃO, DE IMÓVEL URBANO COM
BENFEITORIA**

Pelo presente Instrumento Particular, comparecem as partes entre si justas e contratadas, a saber:

- A) Como **PROMITENTE CEDENTE**, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, o Sr. **ERIVELTO RODRIGUES**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº.6.877.256 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.877.668-10, casado pela comunhão universal de bens, após a Lei 6.515/77 com a Sra. **REGINA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. 9.303.241-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 088.257.148-66, ambos residentes e domiciliados à Alameda Rouxinol, nº. 10 – Residencial Morada dos Pássaros – Aldeia da Serra – Barueri-SP.
- B) Como **PROMITENTE CESSIONÁRIO**, doravante designados simplesmente **CESSIONÁRIO**, a empresa **FRANSA INCORPORADORA LTDA.** representada por seu sócio diretor **MARCELO JOSÉ SCHAJNOVETZ**, argentino, comerciante, portador da RNE nº. V164561-J, devidamente inscrito no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob CPF/MF nº. 213.221.498-01 e

OS PRESENTES CONHECIDOS ENTRE SI AJUSTAM O QUE MUTUAMENTE ACEITAM, A SABER:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA VENDA

Parágrafo Primeiro dos Imóveis Objetivados : O **CEDENTE** adquiriu por força do Instrumento Particular de Dação em Pagamento Através de Cessão de Crédito de Promessa de Compra e Bens Imóveis – Conjuntos Comerciais, firmado em 20.09.2010 do Sr. Mario Pinto e sua esposa a Sra. Rosangela Fachini Pinto, que por sua vez adquiriu através Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra – Medic Life – Alphaville, firmado em 28.01.2009, os conjuntos comerciais abaixo descritos :

- **Conjunto 904** > Com área privativa de uso exclusivo de 39,250 m2, área comum coberta de 43,688 m2, já incluída nesta a área referente a uma vaga de estacionamento a que tem direito em local indeterminado na garagem coletiva localizada no quinto ao segundo subsolo do condomínio, área total edificada de 82,938 m2, área comum descoberta de 4,103 m2, totalizando 87,41 m2 de área

Cedente

Cessionários

- 1 -

Total (coberta mais descoberta) com a fração ideal 0,2856% no terreno e de,ais coisas de uso e propriedade comum.

- **Conjunto 905** > Com área privativa de uso exclusivo de 29.460 m², área comum coberta de 39,564 m², já incluída nesta a área referente a uma vaga de estacionamento a que tem direito em local indeterminado na garagem coletiva localizada no quinto ao segundo subsolo do condomínio, área total edificada de 69,024 m², área comum descoberta de 3,810 m², totalizando 72,834 m² de área Total (coberta mais descoberta) com a fração ideal 0,2292% no terreno e de,ais coisas de uso e propriedade comum.

- **Conjunto 906** > Com área privativa de uso exclusivo de 35,020 m², área comum coberta de 41,905 m², já incluída nesta a área referente a uma vaga de estacionamento a que tem direito em local indeterminado na garagem coletiva localizada no quinto ao segundo subsolo do condomínio, área total edificada de 76,925 m², área comum descoberta de 3,976 m², totalizando 80,901 m² de área Total (coberta mais descoberta) com a fração ideal 0,2612% no terreno e de,ais coisas de uso e propriedade comum.

- **Conjunto 912** > Com área privativa de uso exclusivo de 34,86 m², área comum coberta de 41,905 m², já incluída nesta a área referente a uma vaga de estacionamento a que tem direito em local indeterminado na garagem coletiva localizada no quinto ao segundo subsolo do condomínio, área total edificada de 76,925 m², área comum descoberta de 3,976 m², totalizando 80,901 m² de área Total (coberta mais descoberta) com a fração ideal 0,2612% no terreno e de,ais coisas de uso e propriedade comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Neste ato o fica pactuado que o preço estabelecido é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos à vista nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS

A partir desta data todas as despesas relativas (IPTU, condomínio, luz etc.) aos imóveis objeto desta vendas são de responsabilidade do **CESSIONÁRIO/COMPRADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o **FORO** da Comarca de Barueri – SP, para reger as eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, pagando a parte perdedora ao patrono da vencedora, honorários advocatícios desde já fixados em 10% do valor da causa, reduzidos a 5% em caso de acordo extrajudicial.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO QUALIFICADAS.

Cedente

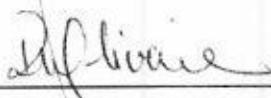
Cessionários

- 2 -

Barueri, 15 de janeiro de 2013.



ERIVELTO RODRIGUES

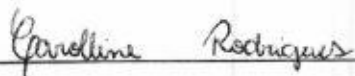


REGINA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES



FRANSA INCORPORADORA LTDA - MARCELO JOSÉ SCHAJNOVETZ

Testemunhas :



Cedente

Cessionários

